



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCURADORIA GERAL



LEI N° 6.458, DE 20 DE MAIO DE 2009.

Autoriza o Município de Piracicaba, através da Secretaria Municipal de Defesa do Meio Ambiente a celebrar convênio com a Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental - CETESB, visando à execução dos procedimentos de licenciamento e fiscalização ambiental de atividades e empreendimentos de impacto local, bem como a correlata cooperação técnica e administrativa entre os partícipes e dá outras providências.

BARJAS NEGRI, Prefeito do Município de Piracicaba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições,

Faz saber que a Câmara de Vereadores de Piracicaba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

L E I N.º 6 4 5 8

Art. 1º Fica o Município de Piracicaba, através da Secretaria Municipal de Defesa do Meio Ambiente, autorizado a celebrar convênio com a Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental - CETESB, visando à execução dos procedimentos de licenciamento e fiscalização ambiental de atividades e empreendimentos de impacto local, relacionados no ANEXO I, bem como a correlata cooperação técnica e administrativa entre os partícipes.

Art. 2º As despesas com a execução das obras previstas no convênio, nos termos da minuta anexa, caberão à parte que nelas incorrer.

Parágrafo único. A minuta padrão de convênio e do respectivo plano de trabalho farão parte integrante da presente Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Piracicaba, em 20 de maio de 2009.


BARJAS NEGRI
Prefeito Municipal


ARTHUR A. A. RIBEIRO NETO
Secretário Municipal de Obras


FRANCISCO ROGÉRIO VIDAL E SILVA
Secretário Municipal de Defesa do Meio Ambiente



MILTON SÉRGIO BISSOLI
Procurador Geral do Município

Publicada no Diário Oficial do Município de Piracicaba.

MARCELO MAGRO MAROUN
Chefe da Procuradoria Jurídico-administrativa



6458

05
h

Prefeitura do Município de Piracicaba
ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA GERAL
Procuradoria Jurídico-Administrativa



MINUTA DE TERMO DE CONVÊNIO Nº.....

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CETESB – COMPANHIA DE TECNOLOGIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL E O MUNICÍPIO DE PIRACICABA, ATRAVÉS DE SUA SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE, VISANDO À COOPERAÇÃO INSTITUCIONAL NAS ÁREAS DE FISCALIZAÇÃO E LICENCIAMENTO AMBIENTAL.

Pelo presente instrumento, de um lado a CETESB - COMPANHIA DE TECNOLOGIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL, com sede na Capital do Estado de São Paulo, à Av. Professor Frederico Hermann Júnior, nº 345, inscrita no CNPJ do MF sob o nº 43.776.491/0001-70, neste ato representada, na forma de seu Estatuto Social, por seu Diretor Presidente, (qualificação), doravante denominada simplesmente CETESB e o MUNICÍPIO DE PIRACICABA, com sua sede administrativa inscrita no CNPJ sob nº 46.341.038/0001-29, localizada na Rua Cap. Antonio Correa Barbosa, nº 2233 – Centro, neste ato representado por seu Prefeito Municipal (qualificação) e pelo Secretário Municipal de Defesa do Meio Ambiente, (qualificação), doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO, autorizado pela Lei Municipal nº e com base no art. 23, VI, da Constituição Federal, no art. 191 da Constituição do Estado de São Paulo, no art. 6º da Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, no art. 6º, da Resolução CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997 e no § 3º do art. 57 do regulamento da Lei Estadual nº 997, de 31 de maio de 1976, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto Estadual nº 47.397, de 04 de dezembro de 2002, celebram o presente Convênio, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Objeto

1.1. Constitui objeto do presente CONVÊNIO a execução, pelo MUNICÍPIO, dos procedimentos de licenciamento e fiscalização ambiental de atividades e empreendimentos de impacto local relacionados no ANEXO I, que é parte integrante deste, bem como a correlata cooperação técnica e administrativa entre os partícipes.

CLÁUSULA SEGUNDA – Atribuições

2.1. Para a execução do presente CONVÊNIO, os partícipes têm as seguintes atribuições:

2.1.1. Compete à CETESB:

I - organizar, coordenar, orientar e integrar, enquanto órgão seccional do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA e setorial do Sistema Estadual de Administração da Qualidade Ambiental – SEAQUA, responsável pelo controle da poluição ambiental no âmbito do Estado de São Paulo, o cumprimento da Política Estadual do Meio Ambiente, bem como as diretrizes governamentais fixadas para a administração da qualidade ambiental, quando voltadas à execução deste convênio;

II - prestar a cooperação técnica que lhe for solicitada pelo MUNICÍPIO, visando o equacionamento dos problemas ambientais apreciados nos processos de licenciamento e fiscalização;

III - repassar as informações cadastrais, bem como o histórico dos procedimentos de licenciamento e fiscalização, relativos às atividades licenciadas ou sob fiscalização no âmbito do MUNICÍPIO;



Prefeitura do Município de Piracicaba

ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA GERAL
Procuradoria Jurídico-Administrativa



06
J

IV - promover a capacitação técnica dos profissionais habilitados do MUNICÍPIO que venham a se envolver com os procedimentos de licenciamento e fiscalização ambiental a que se reporta este convênio;

V - prestar cooperação técnica para implantação de cadastro de atividades;

VI - desenvolver estudos conjuntos visando ao aprimoramento do licenciamento e fiscalização ambiental;

VII - atuar supletivamente quando o MUNICÍPIO omitir-se em relação ao licenciamento ou a fiscalização ambiental de atividades e empreendimentos de impacto local relacionados no ANEXO I deste convênio;

VIII - mediar administrativamente os conflitos de competência entre municípios limítrofes a respeito do licenciamento e fiscalização ambiental de atividades e empreendimentos de impacto local relacionados no ANEXO I deste convênio, exercendo a competência supletiva, no caso de falta de entendimento entre os municípios interessados.

2.2. Compete ao MUNICÍPIO:

I - implantar e manter a infraestrutura legal, administrativa e técnica necessária para a viabilização do sistema de licenciamento e fiscalização ambiental preconizado pelo presente convênio, inclusive com estruturação de Conselho Municipal de Meio Ambiente, com caráter deliberativo e de participação social;

II - licenciar e fiscalizar as atividades de impacto ambiental local, conforme inseridos no seu campo de atuação legal, constantes do ANEXO I deste convênio;

III - analisar os documentos, projetos e estudos ambientais apresentados e realizar vistorias e inspeções técnicas, quando necessárias, observando a legislação federal, estadual e municipal que rege o licenciamento ambiental, bem como as normas e diretrizes procedimentais da CETESB;

IV - avaliar a extensão territorial dos impactos ambientais das atividades objeto de pedido de licenciamento e encaminhar esse mesmo pedido de licenciamento ao órgão ou entidade estadual competente para o licenciamento no caso de tais impactos, ainda que indiretos, ultrapassem os seus limites territoriais;

V - dar publicidade dos pedidos de licenciamento a todos os municípios limítrofes, assegurando-lhes o acesso às informações técnicas, especialmente aquelas que permitam avaliar a extensão territorial dos impactos ambientais das atividades objeto de pedido de licenciamento;

VI - encaminhar os procedimentos administrativos relativos aos pedidos que tiver protocolado junto à CETESB, sempre que solicitado;

VII - promover eventos e colaborar no desenvolvimento de medidas que visem ao aprimoramento da fiscalização e do licenciamento ambiental;

VIII - inserir exigências de cunho ambiental e fiscalizar o seu cumprimento, nos procedimentos de expedição ou renovação de alvarás ou autorizações para construção, instalação ou operação de obras, atividades ou empreendimentos não elencados no ANEXO I deste convênio e que não estejam sujeitos ao



Prefeitura do Município de Piracicaba
ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA GERAL
Procuradoria Jurídico-Administrativa



licenciamento ambiental no âmbito estadual ou federal, de forma a prevenir a ocorrência de impactos ambientais de vizinhança;

IX - exercer a fiscalização das obras, atividades e empreendimentos já instalados no território municipal que não estejam sujeitos ao regime de licenciamento ambiental estadual ou federal, com vistas à mitigação dos impactos ambientais de vizinhança verificados;

X - encaminhar para capacitação técnica junto à CETESB, os profissionais habilitados pertencentes ao seu quadro funcional ou que estejam formalmente à sua disposição, que venham a se envolver com os procedimentos de licenciamento e fiscalização ambiental a que se reporta este convênio;

XI - implantar e manter atualizado o cadastro de atividades sujeitas ao licenciamento e fiscalização ambiental a que se reporta o presente convênio;

XII - elaborar relatório anual referente à emissão de licenças e imposição de penalidades decorrentes da execução do presente convênio e submetê-lo à CETESB.

CLÁUSULA TERCEIRA - Vigência

3.1. O presente convênio terá vigência de 2 (dois) anos, podendo ser prorrogado na forma da legislação pertinente e mediante celebração de termo aditivo, respeitado o limite de 5 (cinco) anos.

3.2. No prazo de até 90 (noventa) dias, contados a partir da data da assinatura do presente convênio, será realizada a capacitação técnica dos técnicos do MUNICÍPIO, sendo que, findo este prazo, deverá o MUNICÍPIO iniciar os procedimentos de licenciamento e fiscalização ambiental a que se reporta este convênio.

CLÁUSULA QUARTA - Recursos Orçamentários

4.1. O presente convênio não importará em acréscimo de despesa, devendo onerar tão somente as dotações ordinárias já consignadas nos respectivos orçamentos de cada um dos partícipes.

4.2. O MUNICÍPIO será responsável por todas as despesas nas quais incorrer, inclusive as referentes a pessoal, sem direito de pleitear reembolso ou compensação a qualquer título junto à CETESB.

4.3. A CETESB será responsável por todas as despesas nas quais incorrer, inclusive as referentes a pessoal, sem direito de pleitear reembolso ou compensação a qualquer título junto ao MUNICÍPIO.

CLÁUSULA QUINTA – Denúncia e Rescisão

5.1. Este convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo, por desinteresse unilateral ou consensual dos partícipes, mediante notificação por escrito, com prazo de antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, ou rescindido, por infração legal ou descumprimento de qualquer de suas cláusulas ou condições.

CLÁUSULA SEXTA - Lei Aplicável



Prefeitura do Município de Piracicaba

ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA GERAL
Procuradoria Jurídico-Administrativa



08
H

6.1. Aplica-se a este convênio, no que couber, o disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e na Lei Estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989.

CLÁUSULA SÉTIMA – Foro

7.1. O foro da Comarca de São Paulo é o competente para dirimir as questões oriundas deste convênio que os partícipes administrativamente não puderem resolver.

E, por estarem de acordo, firmam o presente convênio em 3 (três) vias, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

....., de de de.....

CETESB - COMPANHIA DE TECNOLOGIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL

MUNICÍPIO DE PIRACICABA

TESTEMUNHAS:

1. _____
(nome e RG)

2. _____
(nome e RG)



Prefeitura do Município de Piracicaba

ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA GERAL
Procuradoria Jurídico-Administrativa



29
2

ANEXO I Listagem das Atividades

Fabricação de sorvetes
Fabricação de biscoitos e bolachas
Fabricação de massas alimentícias
Fabricação de artefatos têxteis a partir de tecidos, exclusive vestuário
Fabricação de tecido de malha
Fabricação de acessórios do vestuário
Fabricação de tênis de qualquer material
Fabricação de calçados de plástico
Fabricação de calçados de outros materiais
Fabricação de esquadrias de madeira, venezianas e de peças de madeira para instalações industriais e comerciais
Fabricação de outros artigos de carpintaria
Fabricação de artefatos de tanoaria e embalagens de madeira
Fabricação de artefatos diversos de madeira, palha, cortiça e material trançado – exclusive móveis.
Fabricação de artefatos de papel, papelão, cartolina e cartão para escritório
Fabricação de fitas e formulários contínuos – impressos ou não
Fabricação de outros artefatos de pastas, papel, papelão, cartolina e cartão
Edição de discos, fitas e outros materiais gravados
Edição e impressão de produtos, exceto jornais, revistas e livros
Impressão de material para uso escolar e de material para usos industrial, comercial e publicitário
Fabricação de artefatos diversos de borracha, exceto pneumáticos.
Fabricação de embalagem de plástico
Fabricação de artefatos diversos de material plástico
Aparelhamento e outros trabalhos em pedras (não associados à extração)
Fabricação de esquadrias de metal, não associada ao tratamento superficial de metais
Produção de artefatos estampados de metal, não associada a fundição de metais
Fabricação de artigos de serralharia, exclusive esquadrias, não associada ao tratamento superficial de metais
Fabricação de máquinas de escrever e calcular, copiadoras e outros equipamentos não eletrônicos, inclusive peças para escritório
Fabricação de máquinas de escrever e calcular, copiadoras e outros equipamentos eletrônicos destinados à automação gerencial e comercial inclusive peças
Fabricação de computadores
Fabricação de equipamentos periféricos para máquinas eletrônicas para tratamento de informações
Fabricação de geradores de corrente contínua ou alternada, inclusive peças
Fabricação de aparelhos e utensílios para correção de defeitos físicos e aparelhos ortopédicos em geral
Fabricação de artefatos de cimento para uso na construção civil
Fabricação de colchões, sem espumação
Fabricação de móveis com predominância de madeira
Fabricação de móveis com predominância de metal
Fabricação de móveis de outros materiais
Lapidação de pedras preciosas e semi preciosas
Fabricação de artefatos de joalheria e ourivesaria
Fabricação de escovas, pincéis e vassouras
Lavanderias, tinturarias, hotéis e similares que queimem combustível sólido ou líquido.
Recondicionamento de pneumáticos
Reembalagem de produtos acabados, exceto produtos químicos



Prefeitura do Município de Piracicaba
ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA GERAL
Procuradoria Jurídico-Administrativa



10

ANEXO II
PLANO DE TRABALHO

1. OBJETO

O objeto deste CONVÊNIO é execução, pelo Município, através da SEDEMA, dos procedimentos de licenciamento e fiscalização ambiental de atividades e empreendimentos de impacto local, relacionados no Anexo I, bem como a correlata cooperação técnica e administrativa entre os partícipes.

2. METAS A SEREM ATINGIDAS

Visando dar cumprimento ao artigo 30 da Constituição Federal, com maior celeridade, busca-se a execução de requerimento e análises necessárias a concessão de Licença Ambiental no âmbito do próprio município, considerando a competência da SEDEMA para tal fim.

Considerando que é da SEDEMA, a competência para fiscalizar e executar todas as atividades inerentes à proteção do meio ambiente no Município de Piracicaba, o presente convênio vem ao encontro aos objetivos tanto da Administração quanto dos munícipes, que serão diretamente beneficiados com este convênio, levando-se em conta a agilização dos procedimentos.

3. ETAPAS OU FASES DA EXECUÇÃO

Inicialmente a SEDEMA receberá cerca de 1.500 (mil e quinhentos) processos, de forma gradativa, sendo que estes processos já se encontram em andamento, sendo-lhe facultado, a partir da assinatura do convênio iniciar novos procedimentos, sempre de acordo com as determinações legais de ambas as esferas governamentais.

4. PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente convênio não importará em acréscimo de despesa, devendo onerar tão somente as dotações ordinárias já consignadas nos respectivos orçamentos de cada um dos partícipes.

5. CRONOGRAMA

Inicialmente o prazo de vigência deste convênio será de 2 (dois) anos, podendo ser prorrogado até o máximo de 5 (cinco) anos.

É interesse da SEDEMA a manutenção não só das atribuições ora recebidas como a ampliação de suas atribuições em termos de licenciamento ambiental, sendo impossível definir, portanto, um cronograma para tais realizações.